

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do caput do Art. 1º da MP 816/2017 de 29 de dezembro de 2017, conforme se segue:

.....

Art. 1º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a cessão de três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP 816/2017 Trata de criação em caráter permanente de novos cargos em comissão para um Conselho de caráter provisório.

A MP 816/2017 subordina, no §1º do Art. 1º, o Conselho ao Ministério da Fazenda que dispõe atualmente de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, podendo assim ceder esses cargos em comissão para os trabalhos da Comissão.

Art. 1º “§ 1º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.”

O caráter provisório dos cargos é informado na própria medida provisória no “§ 3º do Art. 1º.

*Art. 1º “§ 3º A ocupação dos cargos de que trata o **caput** estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.”*

O Governo com essa medida de criação de novos cargos permanentes para Conselho de caráter provisório contradiz a política de congelamento das despesas públicas imposta pela PEC 241 (ou 55), que teve como objetivo frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e tenta equilibrar as contas públicas, fixando por até 20 anos, um limite para as despesas: determinando que o gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação (na prática, em termos reais - na comparação do que o dinheiro é capaz

CD/18295.34180-01



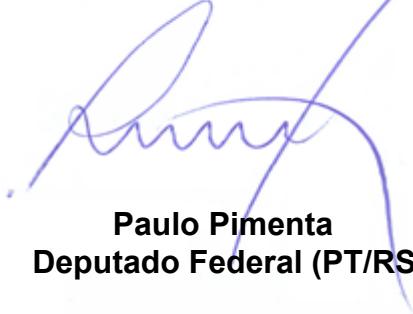
Câmara dos Deputados

de comprar em dado momento - fica praticamente congelado). Se entrar em vigor em 2017, portanto, o Orçamento disponível para gastos será o mesmo de 2016, acrescido da inflação daquele ano. A medida vale para os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim a emenda vem no encontro de atender as Medidas impostas pela Pec do Teto dos Gastos Públicos evitando a criação de novas despesas permanentes de caráter continuado, e, no caso específico, com o agravante de serem utilizados em Conselho de caráter provisório.

Encaminho, pois a meus pares a presente emenda para a MP 816 de 2017 para análise e aprovação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.


Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT/RS)

CD/18295.34180-01